



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 471 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias e altera a Lei 0376/2014 com adequação a Lei Federal 13.708/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. –A Lei nº 0376/2014 passa a vigorar com a adição do seguinte artigo:

.....

Art. 65A – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias nas classes imediatamente posteriores aos valores definidos conforme escalonamento a seguir:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art.3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1ª de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de 2019.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014